

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 02/2023  
– IPAAM.**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA AMBIENTAL - TACA** que  
entre si celebram o **INSTITUTO DE  
PROTEÇÃO AMBIENTAL DO  
AMAZONAS** e **FLORISBERTO SOARES  
CAVALCANTE** (Processo nº  
01.01.030201.012703/2022-51 – IPAAM).

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, **FLORISBERTO SOARES CAVALCANTE**, brasileiro, produtor rural, RG de Nº 221347-8 SSP/AM, CPF Nº 053.799.622-20, residente e domiciliado na Rodovia Manoel Urbano, AM 70, Km 62, Ramal Nova Esperança (Km 04), s/nº, Zona Rural, CEP 69400-970, Manacapuru/AM, doravante denominado **COMPROMITENTE**, **OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominada **COMPROMISSÁRIA**, representada por seu Diretor-Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG Nº 0909439-3 SSP/AM e CPF Nº 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, em que o **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a autoridade **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, o **COMPROMITENTE** obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

*(Assinatura)*



**CLÁUSULA SEGUNDA:** Como Cláusula de Compensação por Equivalência, o **COMPROMITENTE** deverá fornecer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Termo, o seguinte equipamento: **01 - (Uma) Fossa Biodigestor com capacidade para 50 usuários/dia, juntamente com sua total instalação**. A Fossa será utilizada no Projeto de construção do Bosque IPAAM.

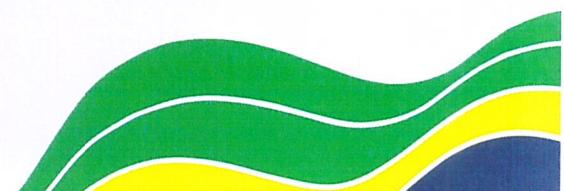
**2.1** O **COMPROMITENTE** deverá efetuar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente ao Auto de Infração n.º 276/2022 – GEFA, o valor de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), com redução de 90% (noventa por cento), cujo valor resta em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem recolhidos na forma do item 2.2.

**2.2** O valor de R\$ 15.000,00 (quinze e um mil reais), deverá ser pago 50% ao Fundo do Meio Ambiente e 50% revestidos ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, conforme nova redação dada ao Art. 13, do Decreto Federal nº 6.514/2008, regulamentado por meio do Decreto Federal nº 11.373/2023. Portanto, da seguinte forma:

- a)** Depósito de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, Banco Bradesco, Agência 3739-7, Conta Corrente 62.352-0.
- b)** Depósito de R\$ 7.500,00 (dez mil e quinhentos reais), ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM,

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMITENTE** não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.

**CLÁUSULA QUARTA:** A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o



mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal nº 9.605/1998, bem como o Decreto Federal nº 6.514/2008.

**CLÁUSULA QUINTA:** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, dentro dos prazos ali estipulados, implicará na aplicação da multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 49, do Decreto nº 10.028/87.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante do Processo de nº 01.01.030201.012703/2022-51 – IPAAM.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório técnico circunstanciado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA SEGUNDA, em caso de descumprimento do TACA, a Diretoria Técnica encaminhará o processo acima referenciado à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório circunstanciado das provisões necessárias.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente Contrato sob a forma de TACA, referente ao processo em epígrafe tem o valor estipulado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

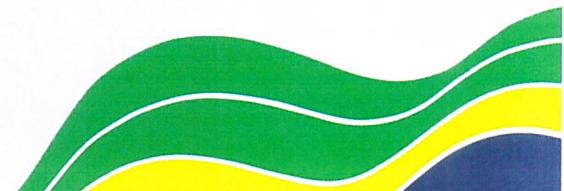
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa a Diretoria Jurídica – DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

**CLÁUSULA NONA:** Ficará às expensas do **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

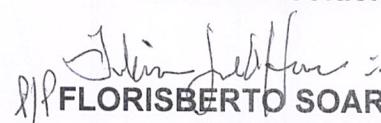


E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 06 de fevereiro de 2023.



**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**  
Diretor-Presidente do IPAAM



**FLORISBERTO SOARES CAVALCANTE**  
CPF Nº 053.799.622-20

TESTEMUNHAS:

CI nº  
CPF nº

2.

CI nº  
CPF nº



**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO  
AMAZONAS – IPAAM**

EXTRATO Nº 034/2023-IPAAM.

Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA Nº 02/2023. Partes: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e FLORISBERTO SOARES CAVALCANTE, RESOLVEM na CLÁUSULA SEGUNDA que: Como Cláusula de Compensação por Equivalência, o **COMPROMITENTE** deverá adquirir, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Termo, o seguinte equipamento: 01 - (Uma) **Fossa Biodigestor com capacidade para 50 usuários/dia, juntamente com sua total instalação.** A Fossa será utilizada no Projeto de construção do Bosque IPAAM; 2.1 O **COMPROMITENTE** deverá efetuar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente ao Auto de Infração n.º 276/2022 – GEFA, o valor de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), com redução de 90% (noventa por cento), cujo valor resta em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, Banco Bradesco, Agência 3739-7, Conta Corrente 62.352-0 e IPAAM – Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas.

As demais cláusulas do TACA permanecem na sua redação original para os efeitos legais.

Manaus, 06 de fevereiro de 2023.

  
**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**  
Diretor-Presidente do IPAAM

